

Revogado pelo Ato Normativo nº 13/2010



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 47 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

Regulamenta a apresentação de Atestado Médico no âmbito do Superior Tribunal Militar

O DOUTOR OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, 203, parágrafo 3º da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 DEZ 97, resolve

Art. 1º - Os *Atestados Médicos* firmados por médico, particular ou oficial, e Junta Médica Oficial para fins de concessão de *Licença para Tratamento da Própria Saúde* ou de *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* deverão ser entregues, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, à *Seção de Serviço Médico* – SEMED, da Diretoria de Administração.

§ 1º - Após o recebimento dos Atestados previstos no *caput* deste artigo, a Seção de Serviço Médico deverá dar ciência imediata ao Diretor/Secretário/Chefe de Gabinete da unidade a que está vinculado o servidor, mediante documento apropriado.

§ 2º - Em caso de atestado de comparecimento para fins de consulta ou exame, o servidor deverá apresentá-lo à chefia imediata, não cabendo, neste caso, a concessão das licenças previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Se as licenças previstas no artigo anterior forem superiores ao prazo de 3 (três) dias, o Serviço Médico deste Tribunal deverá, no ato da entrega do atestado, providenciar a perícia médica ao servidor acometido da moléstia ou, no caso de *Licenças por Motivo de Doença em Pessoa da Família*, àqueles elencados no artigo 83 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Parágrafo Único. Em caso excepcional de impossibilidade de comparecimento do servidor à SEMED, será realizada perícia domiciliar ou hospitalar.

Art. 3º - As disposições deste Ato aplicam-se aos Atestados Médicos firmados por odontólogos, devendo a *Seção de Odontologia* – SEODO, da Diretoria de Administração, providenciar a respectiva perícia.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 20/00.

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR